

n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 2732/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 70/02.7GBAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Soares Magalhães, filho de Joaquim Pereira Magalhães e de Maria de Fátima Soares Francisco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Novembro de 1980, casado, com domicílio no Largo do Adro, Barrô, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido nos termos do artigo 146.º do Código Penal, com referência aos artigos 143.º e 132.º, n.º 2, alínea g), do mesmo diploma, praticado em 19 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — O Oficial de Justiça, *Arnaldo Moreira da Costa*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

**Aviso de contumácia n.º 2733/2005 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito Regatia, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 252/01.9TAAGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hipólito Manuel Vicente Couto, filho de Agapito Couto Vadio e de Maria Fernanda Lucas Vicente, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Novembro de 1956, natural da freguesia de Cadafais, concelho de Alenquer, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5386768, com domicílio na Rua do Juncal, bloco 3, 2.º, frente, Peniche, 2520-000 Peniche, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, e de um crime de abuso de cartão de garantia ou de crédito, previsto e punido pelo artigo 225.º do Código Penal, praticado em 1 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal.

18 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Direito Regatia*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto da Silva Lopes*.

### 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

**Aviso de contumácia n.º 2734/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 436/02.2GAALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Oleg Sokolov, filho de Sokolov Sevginivi e de Sokolova Albina, natural e com nacionalidade do Cazaquistão, nascido em 8 de Fevereiro de 1972, casado (em regime desconhecido), titular do passaporte n.º 1560972, com domicílio em Sernada do Vouga, 3750 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, conjugado com o artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, praticado em 24 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Arede Figueiredo*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

**Aviso de contumácia n.º 2735/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 270/94.1TAABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Jorge Furtado d'Antas Romeu Fonseca, filho de Francisco Ribeiro da Fonseca e de Maria Rosário Fátima Furtado d'Antas Fonseca, nascido em 2 de Fevereiro de 1961, natural de Angola, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 39985517, com domicílio na Rua de Kinaxixi, 9, Luanda, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Junho de 1993, por despacho de 2 de Abril de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dina Manuel G. Silva Vilhena*.

**Aviso de contumácia n.º 2736/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 241/01.3GCABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Candelária Silva, filho de Joaquim da Silva e de Dolores Candelária, nascido em 25 de Janeiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9210801, com domicílio no acampamento dos ciganos, Fonte de Boliqueime, 8100 Loulé, o qual se encontra transitado em julgado em 9 de Outubro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Setembro de 2001, por despacho de 6 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

17 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Dina Manuel G. Silva Vilhena*.

**Aviso de contumácia n.º 2737/2005 — AP.** — O Dr. Luís Miguel Gonçalves Pinto, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 512/99.7TBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hermenegildo Francisco Ernesto, filho de Pedro Ernesto e de Eva Maria José, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137030, com domicílio no Bairro Social da Tavagueira, lote 8-C, Guia, 8200-000 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 1996, por despacho de 14 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

18 de Janeiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Gonçalves Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.